



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.233, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Programa de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto na rede pública municipal de Saúde de Rio Brilhante.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de ação contínua, em toda a rede pública municipal de Saúde, no Município de Rio Brilhante, que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza.

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual à da depressão propriamente dita, e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º Esse programa deverá dar atendimento a todas as gestantes atendidas no âmbito da cidade de Rio Brilhante.

Art. 3º Para a realização do disposto nesta Lei, poderão ser realizados convênios com outras secretarias, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de novembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal